



**PROJETO DE LEI N** <sup>PL 287/2019</sup>

(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

Sector Protocolo Legislativo  
PL N° 287/2019  
Folha N° 02 B.T.

Prorroga isenções concedidas pela Lei nº 4.882, de 11 de julho de 2012.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 4.882, de 11 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam isentos do pagamento da TLP até 31 de dezembro de 2021, os bens imóveis de que trata o art. 1º.”

Art.2º Esta lei entra em vigor no primeiro do dia do exercício subsequente ao da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**L I D O**  
Em. 02/09/19  
  
**Secretaria Legislativa**

**JUSTIFICAÇÃO**

Os benefícios fiscais a que se referem o Projeto de Lei em apreço tem o condão de atender a uma melhor política tributária no Distrito Federal. A Lei nº 4.882, de 11 de julho de 2012, trata da isenção da taxa de limpeza pública – TLP aos Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF cujo benefício expira-se 31 de dezembro do corrente ano. Esta proposta estende o benefício até 31 de dezembro de 2021, salientando que consta no anexo de renúncia de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 as devidas projeções para os exercícios de 2019 a 2021.

Em consonância com os princípios gerais do sistema tributário, das finanças e do orçamento, o Poder Público deve pautar sua atuação pelo respeito à justiça fiscal e pela concepção de tributos como instrumento de realização social.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Iolando Almeida



Assim, não restam dúvidas quanto à importância da presente proposta, devendo-se ressaltar, ainda, que o presente projeto se coaduna com preceitos da oportunidade, conveniência e utilidade, bem como está de acordo com as exigências legais por não apresentar vício de iniciativa ou outra inconstitucionalidade, na medida em que a Constituição Federal versa sobre os casos em que há iniciativa privativa do Presidente da República, sem mencionar as hipóteses tributária e orçamentária – salvo a dos “Territórios” (art. 61, parágrafo 1º., II, b, da Constituição Federal), de maneira que não podem os Estados-membros e os Municípios criar essa exclusividade para o Chefe do Poder Executivo sob pena de violação ao princípio da simetria.

São vários os precedentes do STF que deixam claro a competência do Poder Legislativo para propor projetos dessa natureza, conforme ementas a seguir transcritas:

### *Ementa*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 553/2000, DO ESTADO DO AMAPÁ. DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPVA E PARCELAMENTO DO VALOR DEVIDO. BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. 1. Não ofende o art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembléia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais. Precedentes: ADI nº 2.724, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 02.04.04, ADI nº 2.304, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15.12.2000 e ADI nº 2.599-MC, rel. Min. Moreira Alves, DJ 13.12.02 2. A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais. Precedentes: ADI nº 724-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04. 3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga improcedente. 2) ADI 2659 / SC - SANTA CATARINA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Relator(a): Min. NELSON JOBIM*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 287 / 2019  
Data Nº 02 Bel

*EMENTA: ADI - LEI Nº 7.999/85, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 9.535/92 - BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO - MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE - REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO ESTADUAL - ALEGADA USURPAÇÃO DA CLÁUSULA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. - A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete Deputado Iolando Almeida



*na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. - A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. - O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara - especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo - ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado.*

Diante do exposto, e considerando inegável a importância da matéria em pauta, esperamos o apoio de todos os deputados desta casa para aprovação do presente projeto de lei. Acompanha o presente Projeto de Lei, quadro demonstrativo do anexo da renúncia de receita constante da LDO 2019.

Sala das Sessões,

**Deputado IOLANDO ALMEIDA**

Setor Protocolo Legislativo  
Setor Protocolo Legislativo  
PT Nº 2871/2019  
Folha Nº 03 Bte

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - LDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	1.117.131	1.163.340	1.210.466
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	17.709	18.442	19.189
Isenção	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	552.487	575.340	598.647
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	20.905	21.769	22.651
Isenção	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	74.368	77.444	80.581
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	10.263	10.687	11.120
Isenção	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	606.767	631.865	657.461
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 4.882/12	2.488	2.591	2.696
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. V	13.030	13.569	14.118
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília.	Lei nº 5.287/13, art. 4º	642	669	696
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	109	114	118
Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16, a ser enviado à CLDF	-	1.001.506	1.042.077
Redução de Base de Cálculo	Imóveis destinados a garagens, com inscrição imobiliária individualizada	Lei Federal nº 6.945/81, art. 4º, § 7º	1.072.456	1.116.817	1.162.059
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pró-DF-II.	Lei nº 4.022/2007, art. 3º	109	114	118
<b>TOTAL</b>			<b>3.488.464</b>	<b>4.634.266</b>	<b>4.821.998</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 2871/2019  
 Folha Nº 04 B14



Texto atualizado apenas para consulta.

**LEI Nº 4.882, DE 11 DE JULHO DE 2012**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Suspende a exigibilidade e concede a remissão e a isenção de débitos tributários relativos à Taxa de Limpeza Pública incidente sobre imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário da Taxa de Limpeza Pública – TLP incidente sobre os bens imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF que constituem a sua sede, e sobre aqueles vinculados às suas finalidades essenciais, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Ficam remetidos, a partir de 1º de janeiro de 2013, os créditos tributários resultantes da incidência da TLP sobre os bens imóveis de que trata o art. 1º, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Ficam isentos do pagamento da TLP, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2019, os bens imóveis de que trata o art. 1º. *(Caput com a redação da Lei nº 5.593, de 28/12/2015.)*<sup>1</sup>

*Parágrafo único.* A isenção de que trata este artigo condiciona-se ao cumprimento dos seguintes requisitos por parte do IHG-DF:

I – disponibilização de seus recursos materiais e de suas instalações para órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, com vistas à promoção de projetos e atividades de aperfeiçoamento do ensino e à disseminação do conhecimento existente sobre a história do Distrito Federal;

II – integração do seu acervo histórico e geográfico a programas de desenvolvimento do turismo no Distrito Federal.

**Art. 4º** Fica acrescentado o art. 2º-A à Lei nº 4.676, de 17 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre os bens imóveis que constituem a sede do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF, bem

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 287 / 2012  
Folha Nº 05 Bte

<sup>1</sup> **Texto original:** *Art. 3º* Ficam isentos do pagamento da TLP, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2015, os bens imóveis de que trata o art. 1º. A Lei nº 5.593, de 2015, produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, quanto a este dispositivo.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

como sobre aqueles vinculados às suas finalidades essenciais, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até 1º de junho de 2012.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2012  
124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 12/7/2012.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2871/2019  
Folha Nº 06 Bete



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 287/19** que “Prorroga isenções concedidas pela Lei nº 4.882, de 11 de julho de 2012”.

**Autoria:** Deputado (a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 03/04/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 287/19  
Folha Nº 07 Bete